



18/11 e 19/11	Cumprimento das exigências, recursos e análises;
22/11	Deferimento para recursos de impugnações pela Comissão Eleitoral;
25/11	Publicação das Candidatas e Eleitoras : Entidades, Usuários e Profissionais da Área;
01/12/2021	Assembleia de Votação das Entidades, Usuários e Profissionais da Área. (10h às 13h)
02/12	Análise de recurso 1º turno;
04/12	Publicação do Resultado Final 1º turno; Apresentação e Homologação das Entidades Eleitas pelo CMAS;
08/12	Votação 2º turno; (se necessário) 10h às 13h
09/12	Análise dos Recursos (2º turno);
10/12	Publicação do Resultado Final (2º turno) Gestão 2022-2023; (se necessário)
12/01/2022	Reunião Ordinária do CMAS para Apresentação das Entidades, Usuários e Profissionais da Área eleitos.

DA FISCALIZAÇÃO:

Art.23- Ao Ministério Público caberá à fiscalização de todo o processo eleitoral, podendo interpor recursos e impugnações;

Art.24- A Procuradoria Geral de Niterói, como órgão central do sistema jurídico do Município, dará assistência jurídica a todo o processo eleitoral.

Art.25- A Comissão Eleitoral e o CMAS Niterói poderão, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso oferecido por quem quer que seja, inclusive pelo Ministério Público, ouvir a Procuradoria Geral do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.26 – A Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Assistência Social em exercício deverá encaminhar e zelar por toda documentação referente ao funcionamento do Processo Eleitoral do CMAS.

Art. 27- As competências, obrigações e responsabilidades da Comissão Eleitoral cessam com a proclamação dos eleitos, ficando esta, a partir de então, desfeita.

ANEXOS I, II, III e IV

(Ficha de inscrição - I e II)

(Modelo de procuração - III)

(Formulário para recursos – Entidade/Usuário/Profissional da Área - IV)

Após preenchimento dos anexos enviar para: pleitocmas2021@gmail.com

XII PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS – NITERÓI

GESTÃO 2022-2023

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I –

FICHA DE INSCRIÇÃO

(Entidades e Usuários)

() CANDIDATA

() ELEITORA

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cep: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____ Data de Fundação: _____

Nome do Representante Legal: _____

Registro no CMAS nº: _____

e-mail Institucional: _____

e-mail pessoal: _____

Representante indicado para votar: _____

Cargo: _____

Niterói, _____ de _____ de 2021.

PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS – NITERÓI

GESTÃO 2022-2023

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II –

FICHA DE INSCRIÇÃO

(Profissionais da Área)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CORREGEDORIA GERAL

ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 166/2021 – CORRIGENDA

Na portaria nº 166/2021, publicada no Diário Oficial de 06/11/2021, onde está escrito "(...) punir o Guarda Civil Municipal Alexandre César da Costa **Nóbrega**, Mat. 1234.403-4, com pena de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** de serviço, na forma do art.127, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal por **faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade**", nos dias 19 e 27 de junho de 2021, conforme apurado nas FRD's de nºs **0181/2021, 0183/2021**. Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária (...)" **leia-se** "(...) punir o Guarda Civil Municipal Alexandre César da Costa **Nóbrega**, Mat. 1234.403-4, com pena de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** de serviço, na forma do art.127, **CONVERTIDO EM MULTA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 128**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal por **faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade**", nos dias 19 e 27 de junho de 2021, conforme apurado nas FRD's de nºs **0181/2021, 0183/2021**. Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária."

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 12/CGM/2021



Dispõe sobre requisitos para a atribuição do *Selo de Integridade e Compliance – Previne Niterói*, aos órgãos e entidades; a *Certificação dos(as) Gestores(as)* de Sistemas de Integridade e *Compliance*; a *Certificação dos Construtores de Integridade e Compliance às pessoas físicas* e a *divulgação de Boas Práticas* pela Prefeitura Municipal de Niterói.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, especialmente o Art. 3º e,

CONSIDERANDO a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, instituída pela Lei de nº 3.466/2020 e o Decreto 13.877/2021 que regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da citada Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.425/2019 que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento da cultura de Integridade e *Compliance*, transparência, ética, responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e controle com foco na prevenção, detecção e remediação de desvios éticos, fraudes e corrupção e aumento da eficácia e eficiência dos atos administrativos na gestão Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o comprometimento dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta na implementação, execução e monitoramento das ações do Plano de Integridade Previne Niterói 2021/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o engajamento dos(as) Servidores(as) na implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de Integridade e *Compliance*, gerenciamento de riscos, combate à corrupção, fraudes e desvios éticos e aumento da eficácia e eficiência dos atos administrativos na administração Municipal de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer pessoas da sociedade civil de Niterói que atuam de forma voluntária no município através da promoção e defesa de boas práticas de integridade, RESOLVE:

Art.1º. Publicar os requisitos para a atribuição do *Selo de Integridade Previne Niterói* aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Niterói;

§ 1º. Os órgãos e entidades que elaborarem até 10 ações (Pilar III), deverão cumprir no mínimo 90%;

§ 2º. Os que elaborarem de 10 a 20 ações (Pilar III), deverão cumprir, no mínimo, 80%;

§ 3º. Os que elaborarem mais de 20 ações (Pilar III), deverão cumprir, no mínimo, 70%;

§ 4º. Execução de, no mínimo, 70% das ações determinadas pela CGM-Niterói (Pilares I e II).

Art.2º. Publicar os requisitos para a *Certificação dos(as) Gestores(as)* de Sistemas de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo de Niterói:

§ 1º. O órgão ou entidade do(a) qual é Gestor(a) deve ter recebido o *Selo de Integridade Previne Niterói* atribuído pela CGM e pela PGM-Niterói;

§ 2º. Participação do Gestor(a) do órgão ou entidade em, pelo menos, um curso internacional *Certificável*, tais como: ISO 37.001 – *Certificação Antissuborno*; ISO 19.600 – *Sistema de Gestão de Compliance*; ISO 31.000 - *Gestão de Risco*, COSO IC-IF 2013 - *Controles Internos – Estrutura Integrada (IC-IF)* e demais cursos correlatos, válidos a partir de 2019;

§3º. Participação do(a) Subsecretário(a), Diretor(a), Assessor(a), Coordenador(a) e/ou Consultor(a) em Cursos de Extensão ligados à: Integridade e *Compliance*; ESG (Environmental, Social and Governance), Gestão de Riscos; Governança Pública, Licitações, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), Inovação, Transparência, Auditoria e demais cursos correlatos, com a duração total de 12 (doze) horas acumuladas e/ou participação de 01 (um/a) dos(as) servidores(as) citados(as) em, pelo menos, 01 (um) Curso Internacional *Certificável* (mencionado no parágrafo 3º), válidos a partir de 2019;

§4º. Participação de, pelo menos, 30% dos(as) servidores(as) não contemplados(as) no parágrafo 3º, ligados(as) à área administrativa dos órgãos e entidades em Cursos com certificações em: Integridade e *Compliance*; ESG (Environmental, Social and Governance), Gestão de Riscos; Governança Pública, Licitações, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), Inovação, Transparência, Auditoria e demais cursos correlatos, preferencialmente, da EGG-Niterói e/ou do TCE- RJ.

Art.3º. Publicar os requisitos para a *Certificação dos Construtores de Integridade e Compliance* que atuam no fortalecimento da cultura da Integridade e *Compliance* na sociedade niteroiense;

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Niterói através da CGM e da PGM-Niterói reconhecerá as pessoas físicas da sociedade niteroiense através da atribuição do certificado de mérito (simbólico), que atuam de forma voluntária na promoção e defesa de boas práticas de integridade, relacionadas à educação, ética, cidadania, proteção de dados, transparência, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social;

§ 2º. Os candidatos deverão preencher os critérios, não cumulativos, relacionados às temáticas acima mencionadas, presentes no formulário de inscrição disponível do Portal Da CGM: participou/promoveu algum projeto educacional; participou/promoveu algum projeto cívico e/ou de sustentabilidade; participou/promoveu algum projeto cívico de solidariedade/responsabilidade social; participou/promoveu algum evento como palestrante; participou de algum trabalho voluntário; Possui alguma pesquisa/produção acadêmica/artigo científico publicado; possui algum livro publicado; recebeu algum prêmio de mérito.

§ 3º. Os documentos comprobatórios solicitados no formulário serão analisados pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral de Niterói. Após a análise das informações, o candidato habilitado receberá o certificado;

§ 4º. Para que não ocorra conflito de interesses, os servidores da Prefeitura Municipal de Niterói não poderão concorrer ao certificado.

Art.4º. Dar conhecimento do Banco de Boas Práticas criado por iniciativa da Controladoria-Geral do Município, no âmbito da implementação dos Planos de Integridade - *Previne Niterói*, na administração direta e indireta do Município.

§ 1º. Sumarizar o conjunto das melhores práticas de Integridade e *Compliance*, entendidas como processos de governança e gestão de natureza operacional e administrativa que foram, efetivamente, implementadas;



§ 2º. Os resultados alcançados devem garantir, objetivamente, a transformação dos sistemas de integridade, proporcionando a troca de experiências e conhecimento sobre conformidade, excelência na gestão de riscos, competência administrativa e operacional, proibidade nas tratativas com pessoas jurídicas de direito privado, transparência na gestão financeira e patrimonial, equidade no acesso aos serviços prestados, respeito pela sustentabilidade ambiental, cumprimento tempestivo das determinações, normas, decretos e leis municipais, estaduais, federais, entre outros;

§ 3º. O Banco de Boas Práticas deve ser alimentado periodicamente através do registro e do envio espontâneo das Boas Práticas à CGM, por parte dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Niterói e está disponível no Portal da CGM no seguinte endereço <<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/previne-niteroi/banco-boas-praticas>>.

§ 4º. As boas práticas devem impulsionar o fortalecimento das metodologias e das técnicas aplicadas como mecanismos de excelência para realizar as ações propostas nos Planos de Integridade, além de divulgar as iniciativas, ressaltando sua importância.

§ 5º. O Banco de Boas Práticas deverá servir para a consolidação da cultura de Integridade e *Compliance* do Município.

Art.5. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE.

PORTARIA Nº 042 /2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO e MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar para exercer a função de Fiscal no Contrato, através do processo 080/6775/2021, cujo o objeto é a contratação para elaboração do projeto básico da empresa vencedora do Concurso Público Nacional de Estudo Preliminar de Requalificação Urbanística da Orla de Charitas, os servidores:

- ✓ Fabricio Arriaga Tavares – mat. 42568
- ✓ Ivanice Schutz – mat. 1245425-0
- ✓ Rafael Vargas da Silva Coelho – mat. 0235225-0

EXTRATO Nº 043/2021

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio nº. 003/2021; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante ANDERSON DE ALMEIDA CASTRO tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/11/2021 e término em 30/04/2022; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.735,20 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte.; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2021

Portaria SMU/SSTT Nº0110/2021.

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 080007966/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir 04 (quatro) vagas para ponto de táxi, na Rua Dr. Luiz Palmier, lado par, entre os números 280/344, Barreto.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI PREV

PORTARIA PRESI nº 233/2021. DECLARAR, em aditamento à Portaria PRESI nº 52/2021, publicada em 24/02/2021, a pensão mensal de **MARIA CARMEM DA SILVA RIBEIRO** e **MARIENE FERNANDES DA SILVA**, respectivamente ex – esposa e companheira do ex - servidor **LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO** falecido em 27/10/2020, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 3 – SUB.GRUPU 3.2 – REFERÊNCIA 44 – ÍNDICE A – NITERÓI PREV, matrícula nº 241-2, , na proporção de 50% para cada uma, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso I e o artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o §7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, **em cumprimento à Determinação contida no processo nº 211.663-1/2021 do TCE/RJ, à contar de 27/10/2020**, conforme processo nº 310/1050/2020 e 310/1029/2020.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 27/10/2020, em R\$ 1.422,60 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos) a pensão mensal de **MARIA CARMEM DA SILVA RIBEIRO** e **MARIENE FERNANDES DA SILVA**, respectivamente ex – esposa e companheira do ex - servidor **LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO**, falecido em 27/10/2020, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 3 – SUB.GRUPU 3.2 – REFERÊNCIA 44 – ÍNDICE A – NITERÓI PREV, matrícula nº 241-2, , na proporção de 50% para cada uma, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso I e o artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o §7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior, publicada em 24/02/2021, em cumprimento à Determinação contida no processo nº 211.663-1/2021 do TCE/RJ, conforme parcela abaixo:

Proventos de Pensão:

Lei nº 3.521/2020 c/c §7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 R\$ 1.422,60

TOTAL.....R\$ 1.422,60

R\$ 1.237,04 (Proventos do ex – servidor) + R\$ 185,56 (Quinquênio – 15%) = R\$ 1.422,60.